



Álvaro Agapito de Moura - 864184/06, 864534/05, 864535/05, 864494/05, 864343/05, 864178/06, 864179/06, 864182/06, 864194/06, 864018/06  
 Andrea Braga da Silva - 864495/06  
 Benvindo Rodrigues Neto - 864352/05  
 Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 864551/06  
 Cia de Cimento Tocantins - 864520/06  
 Damião Raposo - 864553/06  
 Daniel Vicente Ferreira Neves - 864436/06  
 Edmar Virgílio de Paiva - 864426/06  
 Elenira Duarte Rosa - 864281/05  
 Fausto Batista de Lima - 864045/05, 864405/06  
 Gerson da Silva - 864427/07  
 Grant LTDA. - me - 864347/05  
 Ivan Guimarães Coelho - 864372/06  
 João de Lima Rolim - 864189/05, 864522/06  
 Karla Aires Sabag Pontes - me - 864409/06, 864506/06  
 Maria Ivete Hosaka - 864931/95  
 Mineração Cana Brava Ltda - 864152/05, 864199/05, 864502/05, 864508/06  
 Mineração j m Ltda - 864513/05  
 Orvasil Alves Garcia - 864547/05  
 Paulo Roberto Borges Guimarães - 860575/91  
 Physical Extração Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 864514/05, 864515/05  
 Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864266/06, 864251/06  
 Richard Santiago Pereira - 864431/06  
 Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06  
 Rogério Ayres de Cmelo - 864505/06  
 Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 864530/06  
 Toctao Engenharia Ltda - 864298/05  
 W.canal (depósito Lago Azul) - 864272/05  
 Wilson Machado Correia - 864530/05

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no SUL do PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/INCRA/nº.34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/INCRA/nº62, de 21 de junho de 2010; e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR desta Superintendência em 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada extrajudicialmente, no bojo do processo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda São José da Água Bonita", localizado no município de Conceição do Araguaia (PA), com área registrada de 1.152.5528 hectares e medida de 1.153.0004 hectares, sendo avaliada com base na área de 1.152.5528 hectares, acordo feito mediante concordância da Procuradoria Federal Especializada/SR-27, e que se fundamentou no valor global de R\$ 1.440.015,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinze reais e um centavo), sendo R\$ 952.251,60 (novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) em Títulos da Dívida Agrária (TDA) para pagamento da terra-nua e R\$ 487.763,41 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavo) em espécie para pagamento das benfeitorias, correspondentes à oferta inicial feita pelo INCRA. O valor terra nua deverá ser indenizado pelo cancelamento e relançamento de 10.365 Títulos da Dívida Agrária (TDA), nominativos a expropriada Jacilene Rodrigues da Silva, CPF nº 713.788.802-00, na proporção de 100% com o prazo de resgate de 5(cinco) anos, correção monetária pela TR (Taxa Referencial) e juros de 6% ao ano, em consonância com a Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as Providências necessárias ao cancelamento e relançamento dos TDA's.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIZ BONETTI

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 7º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV do Art.13, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2011 e,

CONSIDERANDO os termos da proposta de ratificação de acordo firmado com a proprietária do imóvel, nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação por Interesse Social para Fins de Reforma Agrária (Processo Administrativo Nº 54600.001768/2007-45), que tem por objeto o imóvel rural denominado "Fazenda São José da Água Bonita", localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, com área registrada de 1.152.5528 hectares.

CONSIDERANDO que após o regular procedimento administrativo de levantamento de dados e informações preliminares, a Procuradoria Regional Especializada do INCRA/SR-27 manifestou-se pelo cabimento da desapropriação visando a publicação do decreto expropriatório que declara o imóvel rural de interesse social para fins de reforma agrária, e que a mesma, em face da publicação do decreto expropriatório no Diário Oficial da União, em 14 de janeiro de 2005, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei nº 8.629/93 c/c o art. 2º da Lei nº 76/93, intentou Ação de Desapropriação por interesse social para obtenção e destinação do imóvel ao programa de Reforma Agrária, protocolizado sob o nº 805-24.2011.4.01.3905.

CONSIDERANDO a proposta de acordo, ficando assegurado o pagamento de preço aferido no laudo administrativo, no valor de R\$ 1.440.015,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinze reais e um centavo) sendo R\$ 952.251,60 (novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) em Títulos da Dívida Agrária (TDA) para pagamento da terra nua e R\$ 487.763,41 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavo) em espécie para pagamento das benfeitorias, correspondentes à oferta inicial feita pelo INCRA os quais serão reemitidos para adequação aos termos do ajuste. Esclarece ainda que, em decorrência do ajuste, o prazo de resgate das TDA's retratado nos autos será reduzido para 05(cinco) anos, conforme autoriza a MP/nº 2.183-56/01, nominativos à expropriada, bem como o aumento da taxa dos juros remuneratórios de 3% para 6% ao ano.

CONSIDERANDO o entendimento da especializada jurídica da SR-27, de que o referido acordo atende plenamente os interesses da Autarquia, pois não diverge do preço ofertado inicialmente e destinado ao pagamento de indenização de benfeitorias e VTN, com redução das custas, visto ainda que, o valor está compatível com os preços praticados na região, satisfazendo o preceito constitucional do preço justo;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes nos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento da proposta de acordo, bem como para atender os princípios de oportunidade e conveniência administrativa, resolve:

Art.1º - APROVAR o ato que deliberou sobre a composição amigável apresentada pela expropriada Jacilene Rodrigues da Silva, visando por fim à Ação de Desapropriação relativamente ao imóvel rural denominado "Fazenda São José da Água Bonita", localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, com área registrada de 1.152.5528 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 14 de julho de 2009, publicado no DOU de 15 de julho de 2009. O referido acordo implicará no lançamento de 10.365 Títulos da Dívida Agrária, nominativos à Jacilene Rodrigues da Silva.

Art.2º - Aprovar a proposta de acordo homologada extrajudicialmente, no bojo da ação de desapropriação.

Art.3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos títulos originais e seu relançamento com prazo de resgate de 5(cinco) anos.

Art.4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUIZ BONETTI  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(\*)

Dispõe sobre o Regime de Origem para Compras Governamentais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o § 6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Origem para Compras Governamentais, para efeitos de aplicação da margem de preferência.

Art. 2º O presente Regime define as normas de origem que deverão ser consideradas para que uma mercadoria atenda o conceito de produto manufacturado nacional disposto no art. 2º, item IV, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º Para efeitos do presente Regime:

I - "Material" significa qualquer insumo, matéria-prima, componente ou peça, etc., utilizado na fabricação do produto;

II - "Produto" significa o bem acabado ofertado no certame licitatório;

III - "Produto ou material totalmente obtido" significa o produto ou material que não é composto por insumos, matéria-primas, componentes ou peças, etc., importados;

IV - "TIPI" significa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados;

V - Código NCM significa o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL;

VI - "Capítulo", "posição" e "subposição" do código NCM disposto na TIPI, significam os primeiros 2, 4 e 6 dígitos, respectivamente, contantes no código NCM que identifica o produto;

VII - "Mudança de capítulo", significa a alteração de qualquer um dos dois primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto;

VIII - "Mudança de posição", significa a alteração de qualquer um dos quatro primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto;

IX - "Mudança de subposição", significa a alteração de qualquer um dos seis primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto; e

X - "Requisito específico de origem" significa a regra para fabricação ou processamento do produto a partir de materiais importados.

Art. 4º Serão considerados originários:

I - Os produtos totalmente obtidos; ou

II - Os produtos que cumpram os requisitos específicos de origem dispostos no Anexo I.

Art. 5º Para os produtos do Anexo I que estejam sujeitos a requisitos específicos baseados na regra de participação percentual do Valor CIF dos Materiais Importados (VMI%), dever-se-á utilizar a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{\text{valor CIF dos materiais importados}}{\text{valor de venda da mercadoria pelo produtor}} \right) \times 100 = \text{VMI\%}$$

§ 1º Considera-se "valor CIF dos materiais importados" o valor dos materiais importados convertidos em Reais (R\$) na data de registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria submetida a despacho aduaneiro.

§ 2º Considera-se "valor de venda da mercadoria pelo produtor" o valor contido na nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial conforme a legislação nacional aplicável.

Art. 6º A Declaração de Origem é o documento pelo qual o licitante manifesta que o produto objeto de licitação cumpre com a regras do presente regime.

Parágrafo único. O licitante se comprometerá a fornecer os documentos necessários à comprovação de origem do produto e garantirá as condições de verificação no local de fabricação.

Art. 7º Deverá ser apresentada uma Declaração de Origem por produto ofertado, objeto da licitação.

Art. 8º A Declaração de Origem deverá ser preenchida e assinada pelo licitante, conforme modelo disposto no Anexo II e não deverá conter rasuras.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL